PREFEITURA MUNICIPAL Adm. 2005/2008
PONTALINA *Respeito ao cidadão*
e-mail: prefpontalina@wepo.com.br
FONE: (64) 3471-1055 - CNPJ: 01.791.276/0001-06
Praça Justo Magalhães, S/N° - Centro - CEP: 75.620-000 - Pontalina - GO

LEI N. 1.148/2006 **DE 20 DE FEVEREIRO DE 2006.**

"Autoriza o Poder Executivo a contratar instituição financeira para prestar serviços da folha de pagamento e dá outras providências".

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no cumprimento das atribuições constitucionais aprovou e eu. Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a firmar contrato com instituição financeira para explorar com exclusividade os serviços da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, estatutários, celetistas, contratos temporários e pagamentos à prestadores de serviços à municipalidade, pelo período de até 60 (sessenta) meses, mediante licitação pública, nos termos da Lei 8.666/93.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, 20 de fevereiro de 2006.

SEBASTIÃO VIEIRA ROSA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico, que o presente ato foi publicado na forma da lei.
O referido é verdade
Pontalina, 20 de 02 de 2006
Secretário de Gestão Administrativa

RECEBEMOS
EM 21/02/06.
Câmara Municipal de Pontalina

PREFEITURA MUNICIPAL Adm. 2005/2008
PONTALINA *Respeito ao cidadão*
e-mail: prefpontalina@wepo.com.br
FONE: (64) 3471-1055 - CNPJ: 01.791.276/0001-06
Praça Justo Magalhães, S/Nº - Centro - CEP: 75.620-000 - Pontalina - GO

JUSTIFICATIVAS:

A matéria constante do projeto de lei em questão trata de autorização legislativa para contratação de instituição financeira realizar, com exclusividade, os serviços da folha de pagamento dos servidores públicos municipais estatutários, celetistas ou temporários, inclusive dos prestadores de serviços, pelo período de até 60 (sessenta) meses.

A contratação acima mencionada será realizada mediante licitação, objetivando celebrar contrato com a instituição que ofertar o MELHOR PREÇO pela exclusividade dos serviços.

Conforme já realizados em outros municípios, para efetivação deste contrato deverão os bancos interessados ofertar valor mínimo estimado de R$ 300.000,00 sendo tais recursos forma de receita diversa e que poderá ser utilizada em obras e serviços em prol de nossa comunidade.

Portanto, com a aprovação deste projeto os ilustres vereadores estarão contribuindo para aumento de nossa arrecadação local e, conseqüentemente, assegurando recursos necessários para realizar obras ao povo de Pontalina.

Dessa forma, esperamos a devida apreciação e aprovação da matéria ora encaminhada para esta augusta Casa de Leis, pois, o projeto atende as exigências legais e constitucionais.

Atenciosamente,

SEBASTIÃO VIEIRA ROSA
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 21/02/06
Câmara Municipal de Pontalina

PREFEITURA MUNICIPAL **Adm. 2005/2008**
PONTALINA ***Respeito ao cidadão***
e-mail: prefpontalina@wepo.com.br
FONE: (64) 3471-1055 - CNPJ: 01.791.276/0001-06
Praça Justo Magalhães, S/Nº - Centro - CEP: 75.620-000 - Pontalina - GO

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 1.148/2006

DE 20 DE FEVEREIRO DE 2006

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que "*Autoriza o Poder Executivo a contratar instituição financeira para prestar serviços da folha de pagamento e dá outras providências*", emanado de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, e aprovado pela Câmara de Vereadores, que eu, Prefeito Municipal Sanciono-a, passando destarte a Lei sob o nº 1.148/2006, datada de 20 de fevereiro de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2006.

SEBASTIÃO VIEIRA ROSA
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 21 / 02 / 06.

Câmara Municipal de Pontalina